Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 266/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01879/2013
PROTOCOLO	: 1318211
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2012
CONTRATADA	: MORENO & ARRAIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR INICIAL	: R$ 48.705,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 29/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Juti/MS e a empresa Moreno e Arrais Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Justino Lopes, prefeito municipal à época.

Foi emitida Decisão Singular DSG-G.JAS n. 658/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2012 (processo TC/MS n. 933/2013).

O objeto do contrato é aquisição de material de construção.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 20781/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 17765/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 48.705,50;
- Anulação de Empenho: R$ 48.705,50;
- Valor Empenhado: R$ 48.705,50;
- Notas Fiscais: R$ 0,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 0,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 29/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Juti/MS e a empresa Moreno e Arrais Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Justino Lopes, prefeito municipal à época, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs